

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.217, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação das Religiosas da Instrução Cristã		UF: PE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Damas da Instrução Cristã, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSIONº: 23000.000648/2004-13		
SAPIEnS Nº : 20031009482		
PARECER CNE/CES Nº: 194/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo de interesse da Associação das Religiosas da Instrução Cristã trata de solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Damas da Instrução Cristã, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

♦ *Histórico*

A Associação das Religiosas da Instrução Cristã solicitou ao Ministério da Educação, em 23 de janeiro de 2004, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Damas da Instrução Cristã, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

A Faculdade Damas da Instrução Cristã foi credenciada pela Portaria MEC nº 983, de 30 de março de 2005, que aprovou o seu regimento, o qual prevê o Instituto Superior de Educação, bem como o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos.

De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB. Processo nº 018/2005 – CEJU/20031009482-SAPIENS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 23 de fevereiro de 2005, manifestou-se favorável ao atendimento do pleito, por considerar que o projeto pedagógico é articulado e coerente, superando as exigências qualitativas, destacando-se pela qualificação do corpo docente.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a implantação do curso de Direito, a SESu/MEC, por meio de Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 427/2004, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores João Júlio Vitral Amaro, da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, Antônio

Carlos Moraes Lessa, da Universidade de Brasília/UnB e Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, do Centro Universitário de Brasília/Uniceub.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 24 de agosto de 2004, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

A Comissão de Avaliação constatou que há adequação entre a missão institucional e a efetiva atuação da Instituição. O organograma apresenta uma estrutura gerencial e administrativa compatível com o cumprimento das normas externas e internas que irão nortear as atividades da IES. Há previsão da representação docente e discente nos órgãos colegiados, inclusive no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

A estrutura organizacional apresenta condições efetivas de dar suporte à implantação e ao funcionamento do curso pleiteado. A administração conta com elevado número de funcionários e revelou-se consistente e suficiente para dar suporte às atividades que serão desenvolvidas. Existe previsão de realização periódica de processo de auto-avaliação em todos os níveis.

A IES possui condições de viabilizar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, assegurando o cumprimento dos objetivos traçados e a qualidade pretendida. Foi demonstrado, inclusive, a solidez financeira da Instituição e o aporte dos recursos necessários à implantação do projeto.

O sistema de informação e os mecanismos de comunicação são adequados e capazes de viabilizar a recuperação e divulgação de informações, bem como a comunicação entre os diversos níveis hierárquicos.

Consoante os avaliadores, o Plano de Capacitação Docente contempla bolsas de estudo para cursos de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, auxílio para participação em eventos científicos e apoio para publicação. O Plano de Carreira estabelece critérios de admissão e progressão na carreira docente, e há previsão de um sistema permanente de avaliação docente. O apoio didático-pedagógico aos docentes é adequado.

Há previsão de ações de capacitação do corpo técnico-administrativo, bem como critérios de admissão e progressão na carreira e avaliação dos funcionários.

Os programas efetivos de apoio a alunos carentes consistem na concessão de bolsas totais ou parciais, assegurada por recursos próprios, com a utilização de mecanismos de acompanhamento e avaliação.

As áreas de convivência e a infra-estrutura para a prática esportiva, atividades culturais e lazer são adequadas. A infra-estrutura de alimentação possui boas condições de higiene e manutenção.

O Coordenador previsto para o curso é doutor em Direito, com várias obras publicadas de expressiva repercussão acadêmica. Será contratado em regime de trabalho de 40 horas e possui experiência administrativa e acadêmica.

O sistema de controle acadêmico é informatizado. Há pessoal técnico-administrativo em número e qualificação suficientes para o desenvolvimento de todas as atividades previstas.

O atendimento psicopedagógico aos discentes está previsto no projeto pedagógico, bem como os mecanismos de nivelamento que visam a superar deficiências dos alunos em áreas específicas mediante aulas de reforço e outros trabalhos extracurriculares. O atendimento extraclasse se sustenta no fato de que todos os professores possuem regime de 20 ou 40 horas, com, no máximo, 8 horas em sala de aula.

De acordo com a Comissão, o projeto foi gerado internamente entre os professores envolvidos, dirigidos pelo coordenador. Os objetivos gerais e específicos estabelecidos no projeto pedagógico do curso estão coerentes com a missão institucional definida. Os conteúdos curriculares revelam-se coerentes com o perfil buscado para os egressos, além de estarem adequados às Diretrizes Curriculares Nacionais. A carga horária total do curso atinge 4.206 horas. As ementas, programas e bibliografia são adequados à concepção do curso, e atualizados.

A interdisciplinaridade está presente na estrutura curricular e nos programas das disciplinas. Há previsão de atividades complementares, que estão devidamente regulamentadas e com número de horas suficientes. O Núcleo de Prática Jurídica está regulamentado na proposta do curso e será instalado em prédio a ser construído, estando o projeto já aprovado; o estágio está inserido na estrutura curricular. O trabalho de conclusão de curso possui regulamentação própria, com previsão das disciplinas Metodologia da Pesquisa Jurídica e Monografia I e II, além de orientação individual e defesa.

A proposta do sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem revelou-se coerente com a concepção do curso; há um projeto de avaliação dos cursos oferecidos pela IES, devidamente regulamentado.

Conforme registrado no relatório de avaliação, o corpo docente é composto por onze professores, dos quais 8 (oito) são doutores, 2 (dois) são mestres e 1 (um) é graduado. Todos os docentes possuem formação adequada às disciplinas que irão ministrar.

Quanto ao regime de trabalho, 2 (dois) docentes serão contratados em regime de tempo integral e 9 (nove) em regime de tempo parcial. Tendo em vista que os docentes terão 4 ou 8 horas/aula semanais, constatou-se uma larga disponibilidade de horas a serem dedicadas às atividades extraclasse. O número de alunos por docente equivalente em tempo integral é adequado. Quanto ao número de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas, a Comissão preencheu este item como “não atende”, uma vez que não existem no projeto elementos que permitam afirmar o atendimento do referido quesito. O número médio de disciplina por docente é menor que dois, e há proximidade temática entre disciplinas lecionadas pelo mesmo professor.

A Comissão informou que as instalações da Instituição são adequadas, com salas de aula climatizadas e equipadas com quadro branco. As instalações administrativas são amplas e satisfatórias. Existem três salas de professores equipadas com computadores, e as instalações para o coordenador são adequadas. O auditório possui capacidade para 800 pessoas. As condições de higiene e limpeza são adequadas; a IES dispõe de setores administrativos específicos encarregados da manutenção e conservação das instalações físicas e dos equipamentos. Existe acesso destinado aos portadores de necessidades especiais, com rampas e sanitários especiais. A infra-estrutura de segurança é adequada, com guaritas e serviços de vigilância em todos os acessos.

Os alunos possuem acesso aos equipamentos de informática nos laboratórios e na biblioteca. Há sala de multimeios, além de equipamentos audiovisuais disponíveis. Todos os computadores estão conectados à Internet.

As instalações para o acervo são adequadas e possibilitam o acesso direto aos estudantes. Existem cabines para estudos individuais e mesas para estudo em grupo. O acervo destinado ao curso é composto de 1.500 volumes, sendo 1.100 específicos de Direito e os restantes de disciplinas afins; 5 (cinco) assinaturas de periódicos, além de jornais e revistas. O acervo está totalmente informatizado e a biblioteca

possui assinatura de banco de dados eletrônico; porém, não conta com recursos de multimídia. A política de aquisição está bem definida no projeto, prevendo-se a atualização do acervo a cada seis meses.

A biblioteca funciona em tempo integral e dispõe de serviço de empréstimo domiciliar, serviço de cópias na própria biblioteca, bem como de comutação bibliográfica. Está sob a responsabilidade de uma bibliotecária, graduada em biblioteconomia, que conta com auxiliares em número suficiente. O conjunto de normas da ABNT está disponível, e existe previsão de programa de treinamento aos usuários. Os laboratórios de informática existentes (com 80 máquinas) são suficientes para as necessidades do primeiro ano do curso.

No relato global da dimensão “Instalações”, a Comissão registrou as seguintes recomendações:

Quanto à Biblioteca, recomenda-se a aceleração do processo de aquisição do acervo, de sorte a alcançar, quando do início do funcionamento do curso, pelo menos 3.000 volumes, compreendendo oito exemplares de, no mínimo, três títulos da bibliografia básica e três exemplares da bibliografia complementar das disciplinas dos dois primeiros semestres e, daí em diante, até alcançar o número mínimo de 10.000 volumes até o final do curso. Recomenda-se, ainda, a aquisição de recursos de multimídia, bem como do equipamento correspondente e montagem de sala própria na biblioteca.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os percentuais abaixo:

QUADRO RESUMO DA VERIFICAÇÃO

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	90%

Ao final de seu relatório, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

A Comissão Verificadora, em visita realizada nos dias 22,23 e 24 de agosto de 2004, após exame dos projetos, da documentação apresentada, de visita às instalações físicas e de entrevistas e reuniões com a Direção, Coordenadores dos Cursos e Professores, recomenda o credenciamento da Faculdade Damas da Instrução Cristã, mantida pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, localizada em Recife, Pernambuco, na Ponte Duchoa, 36, Bairro Aflitos. Quanto ao curso de Direito, a Comissão entendeu pelos fundamentos já expostos na análise de cada dimensão, que o projeto apresentado reúne condições de ser aprovado. Destaca-se que, por solicitação da instituição, visando a uma qualidade ainda maior, recomenda-se a autorização com 100 vagas anuais, distribuídas em duas entradas semestrais de 50, funcionando com uma turma no período noturno.

♦ Conclusão da SESu

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Damas da Instrução Cristã, instalada na Avenida Ponte Duchoa, nº 36, Bairro Aflitos, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, com sede na mesma cidade e Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.086/2005 e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, distribuídas em duas entradas semestrais, em turmas de no máximo 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Damas da Instrução Cristã, instalada na Avenida Ponte Duchoa, nº 36, Bairro Aflitos, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente